



JUSTIFICATIVAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2024**

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados de gestão pública, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, com plataforma Web, com serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existent, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual (doze meses).

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O Cispará necessita contratar Sistema/Software de Informática para Gestão Administrativa, o armazenamento dos dados a serem processados e suporte técnico para eventuais ajustes e correções, para atender aos seus mais variados procedimentos internos.

Para uma gestão eficaz é necessário possuir sistemas, que além de registrar as rotinas diárias de funcionamento do Cispará, atenda também às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto, considerando a dimensão das rotinas do consórcio, bem como a constante otimização da gestão pública, é imprescindível a locação de sistemas nos quais as informações serão centralizadas, proporcionando maior agilidade, confiabilidade e controle dos dados.

A utilização de sistemas constitui instrumento de planejamento, otimizando a gestão administrativa.

III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor encontra respaldo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante destacar, que § 2º, do art. 75, dispõe que “Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo **serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei”. (grifo nosso).

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor está amparada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que

prevê a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Nestes termos, em análise aos presentes autos, observa-se que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** (CNPJ 71.000.731/0001-85), apresentado a proposta de menor valor entre as demais.

Considerando, ainda, a sua comprovada qualificação técnica e expertise na área conclui-se que sua proposta é a mais vantajosa ao atendimento das necessidades do Cispará.

Assim, a contratação da empresa supracitada se justifica pela economicidade, uma vez que o preço contratado é compatível com o mercado e atende às necessidades da administração pública. Além disso, o fornecedor escolhido possui um histórico positivo de fornecimento e condições comerciais favoráveis.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pesquisa de preços.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação em razão do valor.

Após a análise das cotações recebidas, verificou-se que o valor proposto pela empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** é o mais vantajoso para a administração pública, considerando os seguintes fatores:

- a) Preço Competitivo: O valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) está dentro da média de mercado e é o mais baixo entre as cotações recebidas.
- b) Qualidade: A empresa apresentou um histórico de fornecimento satisfatório, garantindo a qualidade do serviço.

Diante dos motivos expostos, o preço proposto pela empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** é justificado pela compatibilidade com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta se mostra vantajosa para a administração pública, garantindo a melhor relação custo-benefício.

[Handwritten signatures and initials]

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Assim, é importante ressaltar que a **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, técnica e econômico-financeira, conforme documento acostados aos autos.

VIII - CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, damos por justificada a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, para prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados de gestão pública, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, com plataforma Web, com serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual (doze meses), com fundamento legal no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, e demais justificativas aqui exaradas.

Pará de Minas/MG, 03 de maio de 2024.

Tamiris Aline Paulino do Carmo

Tamiris Aline P. do Carmo

Gabrielle Faria de Lima

Gabrielle Faria de Lima

Geralda Aparecida de Faria

Geralda

De acordo:

Vandeir Paulino da Silva
Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará